DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

Id:089B782D2611FCA9

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62
Palmeirais – Piauí

DISPENSA Nº 040/2022.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de dispensa de licitação de que trata este processo objetivou a contratação de MARCO22 OBRAS E SERVIÇOS, CNPJ Nº 45.015.182/0001-02, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA LOCALIZADA NA RUA ARISTEU LIMA NO MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Deste modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** o referido procedimento, nos termos do parecer da CPL e Assessoria Jurídica deste Município, para contratação de MARCO22 OBRAS E SERVIÇOS, CNPJ Nº 45.015.182/0001-02, no valor global de R$ 15.306,00 (quinze mil, trezentos e seis reais), conforme documentos que instruem este processo.

Cumpra-se.

José Baltazar de Oliveira
Prefeito Municipal

Id:0CC548963EAFFCAE

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62
Palmeirais – Piauí

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: nº. 105/2022.
Processo Administrativo: nº 078/2022.
Procedimento Licitatório: nº. 040/2022.
Modalidade: Dispensa
Fundamentação Jurídica: artigo 24, II da lei 8666/93.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA LOCALIZADA NA RUA ARISTEU LIMA NO MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI.
Contratante: Município de Palmeirais– PI.
Contratado: MARCO22 OBRAS E SERVIÇOS, CNPJ Nº 45.015.182/0001-02.
Valor Global: R$ 15.306,00 (quinze mil, trezentos e seis reais).
Recursos: Próprios e outros.
Data da assinatura: 14 de setembro de 2022.
Vigência: 31 de dezembro de 2022.

Id:05D4ED3C6AFDFD1C

ESTADO DO PIAUÍ
PALMEIRAIS - PI
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Resolução CME/CM/PI nº 001/2022

Orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC; adere ao Referencial Curricular Piauiense através do Regime de Colaboração como documento obrigatório ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica para o Sistema Municipal de Ensino de Palmeirais- PI.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Palmeirais PI, no uso das atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, art. 2º da lei nº 015/2011 que: "Cria o Plano Municipal de Educação"; Lei Municipal Nº 06/2015, de 22 de junho de 2015, de acordo com a Lei de criação do Conselho Municipal de Educação, Lei Municipal Nº 01/2002, de 15 de março de 2022, documentos que que normatizam o Sistema Municipal de Ensino, e que disciplina as diretrizes de autorização e funcionamento das instituições educacionais do Sistema Municipal, e:

CONSIDERANDO:

Constituição Federal:

Art. 205: define que "*a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho*";
Art. 210: define que "*serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais*";

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

Art. 2º: que reafirma *"a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";*
Art. 9º: ao definir umas das incumbências da União, em seu inciso V, como a de

"estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum";
Art. 22: esclarece que "*a educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores";*
Art. 26: na redação dada pela Lei nº 12.796/2013, estipula que *"os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos";*
Art. 32: na redação dada pela Lei nº 11.274/2006, determina que *"o ensino fundamental obrigatório, com duração de 09 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 06 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:*

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

(Continua na próxima página)